D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

AGRAVO INTERNO N° 0002210-81.2013.815.2004

Remetente	:	1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital
Relator	:	Desa. Maria das Graças Morais Guedes
Agravante	:	Estado da Paraíba
Procurador	:	Paulo Barbosa de Ameida Filho
Agravado	:	Ministério Público do Estado da Paraíba

AGRAVO INTERNO. RECURSO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IRRESIGNAÇÃO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 284, *CAPUT*, REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA C/C ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **SEGUIMENTO NEGADO.**

- A interposição do agravo interno contra decisão colegiada da Câmara caracteriza erro grosseiro, diante da inegável natureza definitiva de uma decisão colegiada que não enseja dúvida quanto ao meio processual adequado para impugná-la, razão pela qual não se aplica o princípio da fungibilidade.

- O relator negará seguimento monocraticamente a

> recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Vistos, etc.

Trata-se de **Agravo Interno** interposto pelo **Estado da Paraíba** contra acórdão que negou provimento à remessa oficial e à apelação prolatado nos autos da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, fls. 307/321.

Inconformado, o Estado da Paraíba agravou internamente, e sustenta inexistir elementos jurídico para prolatar julgamento monocrático, pugnando, ao final, pela reconsideração da decisão ou, caso este não seja o entendimento, apreciação da pretensão recursal pelo órgão colegiado, fls. 324/326.

É o relatório.

DECIDO.

A insurgência não merece ser conhecida.

Com efeito, o art. 284 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça assim dispõe:

> Art. 284. Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Regimento, são impugnáveis por agravo interno, no prazo de cinco dias, os despachos e decisões do relator e dos Presidentes do Tribunal, do Conselho da Magistratura, das Seções Especializadas e das Câmaras, que causarem prejuízo ao direito da parte.

O agravo interno é modalidade de irresignação cabível contra decisões monocráticas.

Por conseguinte, a interposição do agravo interno contra acórdão configura erro grosseiro, diante da inegável natureza da decisão

colegiada, inexistindo dúvida quanto ao meio processual adequado para impugná-la, razão pela qual não se aplica o princípio da fungibilidade.

Igualmente descabido conhecimento do agravo regimental interposto com fundamento no §1º do art. 557 do Código de Processo Civil, porque, igualmente, pressupõe decisão monocrática e não colegiada.

Nesse sentido, colaciono diversos julgados desta Corte de Justiça:

> **AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA POR DECISÃO COLEGIADA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESCABIMENTO DO AGRAVO E DE RECONSIDERAÇÃO DO JULGAMENTO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.** 1. É manifestamente inadmissível agravo interno interposto contra acórdão que não conheceu de apelação. 2. Não pode o relator reconsiderar decisão do órgão colegiado que integra. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00275451420138152001, - Não possui -, Relator DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA , j. em 08-07-2015)

> IRRESIGNAÇÃO REGIMENTAL. DECISÃO AGRAVADA. ACÓRDÃO. RECURSO CABÍVEL APENAS EM FACE DE DECISUM MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO §1º, DO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. CONFIGURAÇÃO DE ERRO GROSSEIRO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. SÚPLICA MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO INTERNO. - **Nos termos do §1º, do art. 557, do Código de Processo Civil, o agravo interno apenas é cabível contra decisão monocrática, e não em face de *decisum* colegiado.** Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. - ¿Pacífica a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que não cabe agravo regimental contra decisão de órgão colegiado.¿ (STJ. AgRg nos EDclno REsp 1253759 / SC. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. J. em 06/12/2011). - **A interposição de agravo interno em face de decisão Colegiada constitui erro grosseiro, razão pela qual é inaplicável o princípio da fungibilidade. Precedentes do STJ. - ¿Constitui erro grosseiro a interposição de agravo regimental contra acórdão, sendo vedada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.**¿ (STJ. AgRg no AgRg no AREsp 673140 / SC. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. J. em 12/05/2015). ¿Nos termos dos artigos 557, § 1º, do CPC e 258 do RISTJ, somente é cabível agravo regimental em face de decisão monocrática. Não há previsão legal. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00979986820128152001, - Não

possui -, Relator DES JOSE RICARDO PORTO , j. em 07-07-2015)

AGRAVO INTERNO CONTRA ACÓRDÃO UNÂNIME DA CÂMARA. SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DE CABIMENTO. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. Em se tratando de agravo interno, há de se observar a insurgência do recorrente em face de uma decisão monocrática pelo relator, tal qual preconizado pelo art. 557 e seus parágrafos do código de processo civil. Logo, em sendo norma regulamentadora da Lei federal, o próprio art. 284 do regimento interno desta corte de justiça deve obediência à hipótese de cabimento recursal, não se podendo inferir qualquer interpretação extensiva ao art. 284 do ritjpb no sentido de ampliar o referido meio de impugnação de decisão judicial. É incabível o recurso de agravo interno contra acórdão unânime proferido pelo órgão colegiado competente do tribunal de justiça, inexistindo colegialidade a se recompor, por meio da espécie recursal interposta, quando do julgamento emanado de uma das câmaras cíveis do respectivo tribunal. (TJPB; AI 2014089-15.2014.815.0000; Rel. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho; DJPB 06/07/2015; Pág. 7)

Outro não é o entendimento dos tribunais superiores:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A agravante não observou o prazo de 5 dias para a interposição do agravo regimental, conforme estabelece o art. 317 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal. 2. Ademais, é pacífico o entendimento da corte no sentido de ser incabível agravo regimental contra julgado prolatado por qualquer de seus órgãos colegiados. 3. Agravo regimental do qual não se conhece. (STF; ARE 860742; Segunda Turma; Rel. Min. Dias Toffoli; Julg. 26/05/2015; DJE 01/07/2015; Pág. 40)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO DE TURMA JULGADORA. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. ERRO GROSSEIRO INESCUSÁVEL. 1. O agravo regimental interposto contra decisão de órgão colegiado é manifestamente incabível. 2. Consoante os termos dos arts. 545 do Código de Processo Civil e 258 do regimento interno do Superior Tribunal de Justiça, somente cabe agravo regimental (ou agravo interno) contra decisum monocrático, sendo manifestamente inadmissível sua interposição contra decisão colegiada. 3. Existência de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade e, consequentemente, seu recebimento como embargos de declaração. Agravo regimental não conhecido. (STJ; AgRg-AgRg-

AREsp 666.131; Proc. 2015/0038748-6; SP; Segunda Turma; Rel. Min. Humberto Martins; DJE 01/07/2015)

Interposto agravo interno em desfavor de decisão colegiada está caracterizado recurso manifestamente inadmissível, autorizando a prolação de decisão monocrática, na forma do art. 557, *caput*, Código de Processo Civil.

Com essas considerações, **NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO INTERNO,** conforme o disposto no art. 557, *caput,* do Código de Processo Civil e no art. 284, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Publique-se. Intimem-se.

João Pessoa, 31 de agosto de 2015.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes
Relatora